



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.995, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 5.235, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010, QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO PRÓPRIO PARA ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 5.235, de 19 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO PRÓPRIO PARA ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º – O artigo 1º da Lei nº 5.235, de 19 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a pessoa com deficiência, nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º – O caixa eletrônico a que se refere o ‘caput’ deste artigo deverá ter medidas adequadas para operações por usuários em cadeiras de rodas e pessoas com nanismo, respeitadas as normas técnicas aplicáveis.

§2º – Na hipótese da existência de mais de 2 (dois) balcões de autoatendimento na agência ou no posto bancário, a exigência contida no ‘caput’ deste artigo se limitará à instalação de 1 (um) equipamento.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal